

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.427, de 05 de Fevereiro de 2021

(Reconhece como essenciais para a população de Avaré as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais e Poder Legislativo).

Autoria: Ver. Flávio E. Zandoná e outros (Projeto de Lei nº 12/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas no Município de Avaré como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I- Academias;
- II- Comércio varejista;
- III- Bares e restaurantes;

IV- Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;

V- Escritórios e empresas no segmento de advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;

VI- Esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;

VII- Poder Legislativo.

VIII- Feiras Livres

Parágrafo Único. Os locais e estabelecimentos

privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 05 de fevereiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO